DIREITOS DA GESTANTE:
CONHECER PARA EXIGIR

Núcleo Interdisciplinar de Estudos de Gênero
Universidade Federal de Viçosa
Viçosa - MG

Produção:

Núcleo Interdisciplinar de Estudos de Gênero – NIEG

Paula Dias Bevilacqua	**DVT - UFV**
Alice Inês de Oliveira e Silva	**NIEG - UFV**
Maria de Fátima Lopes	**DED - UFV**
Marisa Barletto	**DPE - UFV**
Eleniz Soares Lisboa	**DED - UFV**
Alice Assis Carvalho	**DED - UFV**
Silvano Souza Dias	**DGE - UFV**

Arte e diagramação: Silvano Souza Dias

Apoio: Centro de Ciências Humanas

Gráfica Universitária

Material elaborado a partir do trabalho de extensão e pesquisa sobre direitos da gestante com mulheres e agentes comunitárias de saúde no bairro Amoras (Arduíno Bolívar), Viçosa – MG.

Viçosa

2008

Como profissionais da saúde, saber a respeito dos direitos das gestantes é fundamental para a multiplicação e transmissão de informações, que possibilitem que as gestantes possam exigi-los e fazer com que sejam cumpridos.

Direitos Sociais

Os direitos sociais da gestante são todos aqueles que garantem à mulher atendimento em caixas especiais ou prioridades na fila de bancos, supermercados, teatro, cinema, etc. O acesso à porta da frente de lotações e assento preferencial também são caracterizados como direito social.

Direitos trabalhistas

Os direitos trabalhistas são um conjunto de normas que regem as relações entre empregados e empregadores. Os direitos trabalhistas das gestantes regulamentam sua relação com o patrão ou com a empresa na qual ela está empregada, garantindo uma gestação tranqüila e proteção do emprego. Estas normas, no Brasil, estão regidas pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e Constituição Federal.

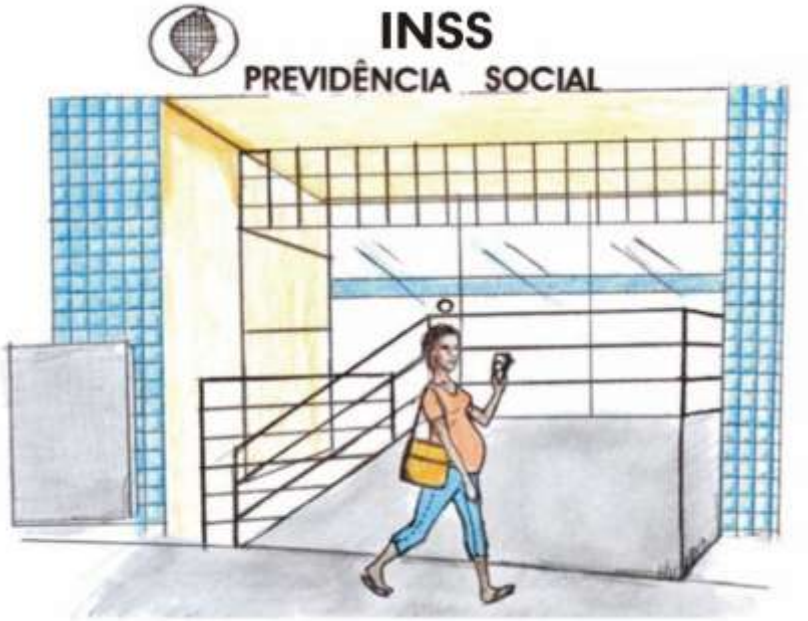

Para que a mulher gestante garanta os seus direitos trabalhistas ela deve, em primeiro lugar, de acordo com o art. 392, parágrafo 1º da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) solicitar uma declaração de comparecimento junto ao serviço de saúde, justificando a falta no trabalho. Isso deve ser feito em todas as consultas do pré-natal.

A gestante também tem o direito de mudar de função ou setor no seu trabalho.

Enquanto estiver grávida e até cinco meses após o parto é assegurado à mulher estabilidade no emprego, o que significa que ela não pode ser mandada embora do trabalho (art. 391 da CLT).

Conforme o art. 392 da LEI nº 10.421 de 15 de abril de 2002 da Constituição Federal, é garantido à gestante, o direito à licença–maternidade de 120 dias que garante o pagamento do salário integral e benefícios legais a partir do oitavo mês de gestação.

A duração da licença maternidade foi ampliada por 60 dias, desde que a empresa onde a gestante trabalhe faça parte do Programa Empresa Cidadã (Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008).

O(a) profissional de saúde deve instruir a gestante, que trabalha com carteira assinada, a procurar o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), levando a carteira de trabalho e atestado médico comprovando gravidez, para receber o benefício.

De acordo com o art. 396 da CLT, a mulher tem o direito de ser dispensada do trabalho duas vezes ao dia por pelo menos 30 minutos para amamentar até o bebê completar seis meses. A gestante pode negociar esse tempo com o patrão, por exemplo, juntando os dois períodos em um só, de uma hora.

O companheiro tem direito à licença-paternidade de cinco dias, logo após o nascimento do bebê, garantido por lei nos termos do art. 7º, Constituição Federal de 1988.

Direitos no Pré-natal

Assim que a mulher desconfiar que está grávida ela deve procurar a Unidade de Saúde para confirmar a gravidez e dar início ao pré-natal.

O pré-natal oferece segurança, uma gestação saudável e um parto seguro. Dessa forma, toda gestante tem o direito de fazer o pré-natal devendo realizar pelo menos seis consultas durante toda a gravidez.

A(o) agente de saúde deve estar atenta(o) às gestantes de sua área, pois muitas desconhecem o direito ao pré-natal. É, portanto, função do(da) profissional de saúde fornecer informações a esse respeito e encaminhar as gestantes à Unidade de Saúde.

É também direito da gestante levar um acompanhante de sua preferência nas consultas.

O cartão da gestante é importante porque é ele que informa tudo o que acontece na gravidez, os resultados dos exames realizados e todas as anotações sobre o estado de saúde da mulher. A(o) agente dever orientar às gestante a levá-lo em todas as consultas e garantir que o cartão seja preenchido corretamente.

E se surgir uma dúvida sobre o cartão, os profissionais de saúde devem conversar com a gestante para que tudo fique bem explicado.

Os(as) profissionais de saúde devem alertar as gestantes para não esquecerem de apresentá-lo na hora do parto!!!

As mulheres têm direito dos seguintes exames durante o pré-natal:

- Exames de sangue: para descobrir diabetes, sífilis e anemia e para classificar o tipo de sangue.

- Exames de urina: para descobrir infecções.

- Preventivo de câncer de colo do útero.

- Teste anti-HIV: esse exame é para identificar o vírus da Aids. Ele é uma proteção para a mulher e para a criança.

Estes exames são realizados, geralmente, nos três primeiros meses e depois nos últimos três meses da gestação. Caso haja necessidade estes exames poderão ser repetidos gratuitamente quantas vezes o médico achar necessário.

E os(as) profissionais de saúde devem alertar as gestantes para não esquecerem de tomarem a vacina contra Tétano.

O direito a assistência Pré-Natal está garantido na Portaria nº 569, de 1º de junho de 2000.

A gestante também tem o direito de conhecer antecipadamente o hospital onde será realizado seu parto, este direito está garantido na Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007.

Direitos no Parto

Na hora do parto a gestante tem o direito de ser escutada em suas queixas e reclamações, de expressar os seus sentimentos e suas reações livremente, isso tudo apoiada por uma equipe preparada e atenciosa.

A mulher também tem direito à presença de um acompanhante de sua preferência (companheiro, mãe, irmã, amiga ou outra pessoa) no momento do parto e pós-parto. Esse direito está garantido na Portaria nº 2418, de 2 de dezembro de 2005.

Sobre o tipo de parto é preciso que a mulher saiba que ela tem direito a um parto normal, pois é a maneira mais segura e saudável de ter filhos.

Já a cesária, realizada pelo SUS (Sistema Único de Saúde), é feita somente em caso de risco para a criança e para a mãe.

A escolha pelo tipo de parto (normal ou cesárea) dever ser feita pela gestante e pela equipe médica. Somente uma avaliação bem feita da saúde da gestante e da história da gestação é que vai poder orientar a escolha adequada do tipo de parto. Cada gestante e cada gestação tem sua característica própria.

Por isso o cartão da gestante é muito importante porque nele está anotado todo estado de saúde da mulher. Através dele a equipe médica saberá como foi a gestação e os cuidados que deve ter.

Direitos após o parto

Agora que a criança nasceu, mãe e filho têm o direito de ficarem juntos em um alojamento conjunto, recebendo as orientações necessárias sobre amamentação e de como cuidar do bebê. Este direito está garantido pela Portaria nº 1.016 de 26 de agosto de 1993).

Quando a mulher sair do hospital ela deve receber as orientações sobre quando e onde deverá fazer a consulta de pós-parto, e dos principais cuidados com o bebê. Essas informações devem ser fornecidas pelos profissionais de saúde.

As consultas após o parto são importantes, pois é através delas que o homem e a mulher recebem orientações para evitar ou planejar uma nova gravidez. A mulher não deve esquecer que ela também merece atenção e cuidados nesta etapa, assim é função do(a) agente de saúde orientá-la a comparecer a unidade de saúde para consulta e receber as informações necessárias.

Planejamento Familiar

O planejamento familiar é um direito que assegura a livre decisão da pessoa sobre ter ou não ter filhos. Os serviços de saúde oferecem recursos, tanto para auxiliar a ter filhos, quanto para prevenir uma gravidez indesejada. Por isso, a mulher e seu companheiro devem conversar sobre quando e quantos filhos os dois querem ter.

Atenção!!!!

O papel do profissional de saúde nessa etapa é orientar o casal a procurar o Programa de Planejamento Familiar. Conforme regulamentado na Lei 9.263 de 12 de janeiro de 1996, o Sistema Único de Saúde deve oferecer esse serviço a qualquer cidadão ou cidadã.

Existem vários tipos de métodos para se evitar uma gravidez:
Os métodos temporários: camisinha (masculina e feminina), DIU, pílula, tabelinha, coito interrompido e diafragma.

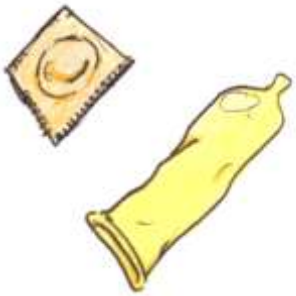

CAMISINHA MASCULINA

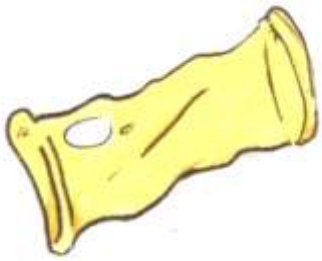

CAMISINHA FEMININA

DIU

DIAFRAGMA

TABELINHA

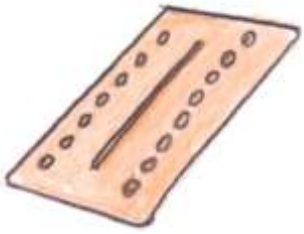

ANTICONCEPCIONAL

Os métodos definitivos: ligadura de trompas e vasectomia.

Sobre a ligadura de trompas, a lei do Planejamento Familiar (Lei 9.263 de 12 de janeiro de 1996) permite a realização da cirurgia em mulheres com mais de 25 anos ou com mais de dois filhos. Mas ela não pode se feita logo após o parto normal ou a cesária, a não ser que a mulher tenha algum problema grave de saúde ou tenha feito várias cesarianas.

A vasectomia é um dos métodos para se evitar a gravidez mais eficiente que existe, e está entre as opções mais seguras para o planejamento familiar. É uma pequena cirurgia que não necessita de internação e não atrapalha na vida sexual do homem.

Antes de decidir pela ligadura de trompas ou vasectomia, a mulher e o homem devem ser informados sobre todos os outros métodos para evitar uma gravidez.

Portanto, o(a) profissional de saúde tem um papel importantíssimo no que diz respeito à orientação e divulgação sobre os direitos das gestantes. É um dever desse profissional, principalmente as(os) agentes comunitário de saúde, orientar as gestantes da comunidade onde atuam para que essas possam conhecer seus direitos e exigi-los.

Legislação utilizada

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT) - aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

SEÇÃO V - DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

Art. 391 e Art 392

Lei nº 9.799 de 26 de maio de 1999 - altera a redação do Art. 392 da CLT

Lei nº 10.421 de 15 de abril de 2002 – altera a redação do Art. 392 da CLT

Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008

Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei.

Portaria GM nº 569 de 1º de junho de 2000

Institui o Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Portaria GM nº 2.418 de 2 de dezembro de 2005

Regulamenta, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 11.108 de 7 de abril de 2005, a presença de acompanhante para mulheres em trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nos hospitais públicos e conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS.

Portaria GM nº 1.016 de 26 de agosto de 1993

Aprova as Normas Básicas para a implantação do sistema “Alojamento Conjunto”.

Lei 9.263 de 12 de janeiro de 1996

Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal que trata do planejamento familiar, estabelece prioridades e dá outras providências.

AGRADECIMENTOS:

Comunidade do bairro Amoras (Arduíno Bolívar)

Programa Saúde da Família – Amoras

Secretária Municipal de Saúde - PMV

Centro de Ciências Humanas - UFV